



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Ensino**

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

MONTES CLAROS-MG

Setembro /2023

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Reitora

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Pró-Reitor de Administração

João Leandro Cassio de Oliveira

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Rosemary Barbosa da Silva Moura

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Rony Enderson de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Edinei Canuto Paiva

Pró-Reitora de Ensino

Giuliana de Sá Ferreira Barros

Diretora do Centro de Referência de Formação e Educação a Distância (CEAD)

Luciana Gusmão de Souza

Diretor da Diretoria de Ensino

Wallas Siqueira Jardim

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Roberto Marques Silva

Diretora do Departamento do Ensino Técnico

Paula Francisca da Silva

Diretora da Diretoria de Assuntos Estudantis

Maria Flávia Pereira Barbosa

Diretor-Geral - Câmpus Almenara

Joaquim Neto de Sousa Santos

Diretor-Geral - Câmpus Araçuaí

Irã Pinheiro Neiva

Diretor-Geral - *Campus Arinos*

Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor-Geral - *Campus Diamantina*

Junio Jáber

Diretor-Geral - *Campus Janaúba*

Fernando Barreto Rodrigues

Diretor-Geral - *Campus Januária*

Emanoelito Fernandes Vieira Júnior

**Diretor-Geral - *Campus Montes
Claros***

Renato Afonso Cota Silva

Diretor-Geral - *Campus Pirapora*

Wallace Magalhães Trindade

**Diretor do *Campus Avançado
Porteirinha***

Pedro Paulo Pereira Brito

Diretora-Geral - *Campus Salinas*

Guilherme Mendes de Almeida Carvalho

**Diretor-Geral - *Campus Teófilo
Otoni***

Ana Cláudia Gonçalves de Sá
Jardim

Equipe Técnica do DES

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Daniela Fernandes Gomes

Walter Dimas Brito Soares

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA NATUREZA E FINALIDADE	5
TÍTULO II	6
DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO I	6
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO II	7
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	7
TÍTULO III	14
DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO	14
CAPÍTULO I	14
DAS FALTAS DISCIPLINARES	14
CAPÍTULO II	18
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	18
TÍTULO IV	23
DOS PROCEDIMENTOS	23
CAPÍTULO I	23
DA COMISSÃO DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO II	24
DAS DENÚNCIAS	24
CAPÍTULO III	26
DO PROCESSO DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO IV	29
DOS RECURSOS	29
TÍTULO V	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento Disciplinar estabelece os direitos e os deveres dos(as) discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) e normatiza a aplicação de medidas internas, a fim de promover uma convivência pautada em princípios éticos, o bom andamento das atividades escolares, a conservação do patrimônio público e um ambiente propício à aprendizagem.

Art. 2º São consideradas atividades acadêmicas as aulas convencionais, as participações em atividades aprovadas pela Coordenação de Ensino ou órgão equivalente, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas e culturais, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico, dentro e fora do *campus*, utilizados para fins didáticos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

Art. 3º A disciplina, no IFNMG, fundamenta-se em princípios éticos; na convivência pacífica entre estudantes, professores, servidores, colaboradores, gestores e comunidade externa; no respeito mútuo e na valorização das diferenças, sejam elas de cunho étnico/racial, de gênero/orientação sexual, ou quaisquer outras; na autodisciplina; na participação responsável; na cooperação e outra constitutiva, voltada para a construção coletiva de um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem e ao exercício da cidadania.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 4º O corpo discente de que trata este documento é constituído por todos(as) os (as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos superiores ofertados pelo IFNMG.

Art. 5º Incluem-se no corpo discente estudantes matriculados(as) ou registrados(as) nos cursos de graduação e/ou disciplinas desses cursos do IFNMG.

Art. 6º No ato da matrícula, será exigida pela Instituição a presença do (da) representante/responsável legal, no caso de discentes menores de 18 anos .

§ 1º Serão considerados(as) representantes/responsáveis legais perante a Instituição os pais, tutores ou aqueles (as) que detenham a guarda judicial do menor de 18 anos.

§ 2º Somente serão considerados (as)responsáveis pelos discentes menores de 18 anos aqueles(as) que tenham autorização judicial ou procuração dos pais para representá-los(as) junto ao IFNMG, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

Art. 7º O corpo discente tem representação com direito a voz e voto:

I - em conselhos de classe, colegiados de curso e em outras que venham a ser criadas;

II - Em órgãos colegiados:

a) na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ;

b) no Conselho Gestor do Campus – CONGEP..

III- nos Órgãos Colegiados Superiores: Conselho Superior – Consup .

IV- no Colegiado das Licenciaturas, especificamente, para os discentes dos cursos de licenciatura do IFNMG.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 8º Nenhum discente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais do IFNMG, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 9º São direitos dos discentes:

I- ter acesso a educação profissional, científica e Tecnológica de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, de acordo com a legislação vigente e com as normas do IFNMG;

II - ser tratado com igualdade de condições pelos(as) demais colegas e servidores(as) da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;

III - ter respeitada a sua individualidade;

IV - ser tratado(a) com respeito e atendido(a) com presteza pelos(as) servidores(as) da Instituição;

V - usufruir de ambientes de aprendizagem adequados à prática educativa, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância, independente de sexo biológico, da identidade de gênero, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou ideologias;

VI - solicitar auxílio de professores(as) para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

VII - ter acesso, por meio dos veículos de informação do *campus* , às informações

referentes às atividades desenvolvidas na Instituição, aos procedimentos adotados, às normas e regulamentos vigentes, às modalidades de assistência oferecidas ao discente, aos cursos oferecidos;

VIII - ser informado (a) , no início de cada período letivo, do calendário escolar, planos de ensino e horários de aulas;

IX - reportar à Diretoria de Ensino, Coordenação de Ensino, Coordenação de Curso ou Núcleo Pedagógico eventuais fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem, para as providências cabíveis;

X- receber, devidamente corrigidos todos os trabalhos e atividades avaliativas em até 15 (quinze) dias letivos após a realização das mesmas ou antes da próxima avaliação, o que ocorrer primeiro.

XI - acompanhar e avaliar o seu processo educativo por meio de informações sobre frequência e notas obtidas nas disciplinas, relatórios e demais registros referentes à sua participação em atividades e programas institucionais;

XII - contestar formalmente os critérios avaliativos, podendo recorrer a (ao) Coordenador(a) do Curso, que avaliará o caso, em consonância com a Direção de Ensino ou órgão equivalente;

XIII - solicitar revisão das avaliações, a(ao) Coordenador(a) do Curso, por meio de requerimento, protocolado junto à Coordenação de Cursos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado pelo professor da disciplina; o Coordenador(a) do Curso terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o assunto, nos termos estabelecidos pelo art. 181 do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XIV - solicitar segunda chamada à Coordenação de Curso, por meio de requerimento, no prazo de 03 (três) dias úteis após o período de afastamento quando, por motivo justificado, não tenha comparecido no dia de avaliação, como prevê o art. 176 do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XV – recorrer, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a ciência da decisão, de qualquer sanção sofrida, bem como contestar processos avaliativos e outros atos que possam prejudicar o seu processo educativo;

XVI - se menor de 18 anos , recusar-se, inclusive enquanto aprendiz da Instituição, ao trabalho:

a) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia

seguinte;

b) perigoso, insalubre ou penoso;

c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, desde que devidamente justificado e deferido pela Coordenação de Ensino;

d) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

XVII - requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou solicitar transferência, obedecendo às normas institucionais;

XVIII - participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, realizadas no *campus* onde estuda ou fora dele, quando promovidas com seu apoio, desde que não venham a prejudicar seu processo ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização da autoridade competente, se for o caso, ou do (da) representante legal, no caso do discente menor de 18 anos ;

XIX- apresentar sugestões para , a formação continuada e valorização dos (das) servidores(as), colaboradores(as) e estudantes do IFNMG, para a gestão dos materiais e do processo ensino-aprendizagem;

XX- receber atendimento dos Serviços de Assistência ao Educando (atendimento médico, odontológico, socioassistencial, psicológico e nutricional) quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFNMG;

XXI - participar da Cooperativa-Escola, onde houver;

XXII - utilizar-se das instalações e de dependências do *campus* onde estuda, obedecendo às normas, horário e regras que lhe forem determinadas, em consonância com este Regimento e com a formação que estiver recebendo;

XXIII - utilizar os livros da biblioteca, nos termos e nas normas estabelecidas para o seu funcionamento;

XXIV - ser notificado(a) de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado(a), sendo que, quando menor de 18 anos de idade , a notificação será feita na pessoa do(a) acusado(a) e do(a) seu (sua) responsável/representante legal, para efeito do exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXV - em caso de envolvimento em faltas disciplinares, sendo menor de 18 anos de idade; prestar esclarecimento assistido por um (a) responsável legal ou, na

impossibilidade da presença deste (a) , por um(a) representante legal indicado pelos pais, ou ainda, por um servidor indicado pelo (a) discente, em decisão conjunta com a Comissão Disciplinar.

XXVI - ser representado (a) , com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com os seus regulamentos;

XXVII - participar de ação colegiada, votando e sendo votado (a) , para escolha de representante de turma, na forma das normas internas do *campus* em que estuda;

XXVIII - promover e organizar encontros de natureza acadêmico-científico-cultural nas dependências do Campus onde estuda, de acordo com o Calendário Acadêmico e com o devido deferimento da autoridade competente;

XXIX - candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFNMG, conforme regulamentos e editais;

XXX - participar da solenidade de Colação de Grau, desde que tenha integralizado o currículo do curso, requisito para certificação da conclusão do curso de graduação e respectiva conferência de grau.

XXXI- no caso de doença do acadêmico (a) para atendimento ao disposto no inciso XIV, a justificativa se dará por meio de atestado médico, protocolado pelo acadêmico (a) , responsável ou outra pessoa designada para tal, em um prazo de até 03 (três) dias úteis após o início do afastamento, para que seja dada ciência ao(a) professor(a) da necessidade de remarcar nova data para avaliação.

XXXII - ao (à) discente regularmente matriculado, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o discente, nos termos da Lei nº 13.796/2019 e do art. 164 e do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG (RESOLUÇÃO CS N o 145/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021): uma das seguintes prestações alternativas:

a) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;

XXXIII- aos discentes com necessidades educacionais específicas serão acrescidos os seguintes direitos:

a) apoio educacional e pedagógico personalizado e/ou especializado;

b) adequações curriculares individuais;

c) adequações nos processos de avaliação;

d) tecnologias de apoio, de acordo com as suas necessidades específicas;

e) acompanhamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE;

Art. 10. São deveres dos (as) acadêmicos (as) :

I - conhecer os regimentos, regulamentos e demais normas institucionais e agir em conformidade com as determinações prescritas nesses documentos;

II - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas no âmbito do IFNMG;

III - respeitar a hierarquia institucional;

IV - não desacatar ou tratar com desrespeito os(as) servidores(as) ;

V - portar-se com respeito ao próximo nos recintos do IFNMG, de acordo com os princípios éticos e morais;

VI - não incitar atos de indisciplina, vandalismo, intolerância, discriminação, humilhação, violência e intimidação no interior do IFNMG ou em atividades externas desenvolvidas pela Instituição;

VII – assistir às aulas somente após a efetivação do ato de matrícula, salvo em situações extraordinárias, após deliberação do colegiado do curso;

VIII - apresentar-se , de acordo com as atividades previstas pela Instituição , nas aulas específicas, bem como em aulas de laboratório e/ou campo, além de estar obrigatoriamente trajado(a) , portar equipamentos de proteção individual (EPI)

apropriados;

IX – contribuir para a melhoria e o bom funcionamento da Instituição;

X - comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais a convite e/ou determinadas pela Instituição;

XI- participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, justificando, conforme as normas estabelecidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG, sua ausência nas atividades acadêmicas;

XII- entregar nas datas e prazos estipulados os trabalhos acadêmicos solicitados;

XIII – não fazer uso de plágios nos trabalhos solicitados;

XIV - ter, além do aproveitamento mínimo de rendimento de 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, condições mínimas para aprovação, conforme o estabelecido pelos regulamentos e proposta pedagógicas da instituição;

XV – comunicar, por escrito, à CRA e/ou Coordenação de Cursos, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros;

XVI - adquirir o material didático solicitado e zelar pela sua conservação e de seus pertences particulares, sendo alertado de que a Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence ou objeto pessoal nos seus espaços físicos;

XVII - renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido, sendo a renovação condicionada à resolução, pelo acadêmico(a) ou seu (sua) responsável legal, de todas as pendências de qualquer natureza identificadas em qualquer setor do *campus*;

XVIII - cumprir com presteza os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo *campus* para o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e demais atividades acadêmicas;

XIX - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e seguir as orientações sobre prevenção de acidentes da instituição;

XX - não utilizar aparelhos eletrônicos alheios às atividades acadêmicas durante a realização das aulas e demais atividades acadêmicas;

XXI - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e

demais dependências de ensino da instituição, no período de aulas;

XXII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para o constante aprimoramento institucional, objetivando uma avaliação positiva perante as comunidades interna e externa e pelos Sistemas de Avaliação;

XXIII - devolver, ao final do ano letivo, em caso de transferência ou em data estabelecida, os livros do IFNMG que se encontram sob sua responsabilidade;

XXIV - comunicar à Coordenação de Curso quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como a falta e/ou atraso constante de professor(a), extrapolação do prazo para entrega de avaliações e resultados, dentre outros;

XXV - comunicar ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas NAPNE, de preferência por escrito, caso possua alguma deficiência que implique necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para o desenvolvimento do seu processo educativo;

XXVI - respeitar locais de acesso restrito, tais como salas das Direções de Departamentos e Coordenações, sala de professores, banheiros de funcionários, copa dos servidores e outros congêneres, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos;

XXVII- zelar pelo patrimônio da Instituição, colaborando na conservação dos prédios, do mobiliário, dos equipamentos e de todo material de uso coletivo;

XXVIII - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFNMG;

XXIX - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais do IFNMG;

XXX - abster-se em colaborar e participar de faltas coletivas às atividades acadêmicas do IFNMG;

XXXI - colaborar efetivamente com as entidades discentes vinculadas à Instituição, para as quais tenha sido eleito, designado e/ou convocado, participando das reuniões dos conselhos de acadêmicos (as), de classe e diretor;

XXXII - comparecer, quando convocado (a), às reuniões de Órgãos Colegiados, Diretoria, Departamentos e Coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XXXIII - representar a Instituição nas atividades científicas, acadêmicas, culturais, desportivas e pedagógicas, quando convocado (a);

XXXIV - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os(as) novos (as) ou visitantes do IFNMG, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação na instituição;

XXXV - participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando convocado(a), ao final do primeiro (ingressantes) e último (concluintes) ano do curso, conforme legislação vigente e normas institucionais.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO

CAPÍTULO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art.11. Considera-se falta disciplinar toda ação ou omissão do(a) acadêmico(a), ocorrida no recinto do *campus* ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino, que possa prejudicar a ordem do IFNMG.

Art. 12. As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade em Faltas Leves, Faltas Graves e Faltas Gravíssimas.

Art. 13. À(Ao) acadêmico (a) é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações classificadas como:

I - faltas leves:

a) fumar em recinto público – art. 2º da Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96;

b) transgredir as normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios, da sala de aula, do auditório, dentre outros;

c) utilizar telefones celulares, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem o consentimento do professor;

d) afixar, em qualquer parte do Instituto, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem autorização;

- e) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado nas dependências da Instituição ou em atividades de representação do IFNMG;
- f) submeter colegas ou servidores(as) a constrangimentos;
- g) nadar nos rios, lagoas e represas dos *campus* do Instituto, onde houver;
- h) promover ou participar de jogos de azar, ainda que eventualmente (baseado no Decreto-Lei nº 9.215, de 30/04/46);
- i) organizar rifas, lanches ou qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas dentro do Instituto sem a autorização da Direção Geral;
- j) entrar ou sair das dependências da Instituição de forma inadequada, tais como: pulando muros, portões, grades, etc.;
- k) promover e/ou participar de encontros, congressos estudantis no recinto do *campus*, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da Coordenação de Ensino;
- l) outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas.

II – faltas graves:

- a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;
- b) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;
- c) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores e/ou seus frutos nas dependências da Instituição de Ensino;
- d) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, vídeo ou qualquer outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia, no interior do Câmpus ou quando estiver representando ;
- e) praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;
- f) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as unidades de produção fora do horário de aulas;
- g) pichar, grafitar, escrever, desenhar ou, por outro meio, sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;

- h) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus (suas) colegas, servidores (as) e/ou funcionários (as) de empresas terceirizadas que prestam serviço para o *campus* ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição de Ensino ou em missão de representação da mesma;
- i) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas dependências da Instituição de Ensino;
- j) participar de movimentos de indisciplina;
- k) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do (da) professor (a) responsável;
- l) frequentar e/ou permanecer, sem autorização, fora do horário de funcionamento, nas dependências da Instituição;
- m) omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos ou outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*.

III - faltas gravíssimas:

- a) usar ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto do IFNMG ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado (a) ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;
- b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do *campus* ou fora dele, quando estiver representando o IFNMG;
- c) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;
- d) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que causam explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;
- e) apoderar-se de produtos dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, produção e outros, sem autorização;
- f) liderar movimentos de indisciplina;
- g) envolver-se em casos policiais por atos praticados;
- h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado (a) ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem

a exclusão da medida disciplinar cabível;

i) praticar fatos definidos como crime ou ato infracional;

j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

k) promover, participar ou aplicar trote a seus colegas ou qualquer pessoa, que cause agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento; l) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades avaliativas ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

l) subtrair ou apropriar-se indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao *campus*;

m) desafiar, agredir física e/ou moralmente colegas, servidores (as) , funcionários(as) ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição, ou quando em missão de representação da mesma, com ou sem lesões corporais;

n) alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFNMG;

o) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação racismo, injúria racial, LGBTfobia, discriminação, por sexo, idade, cor, raça, crença religiosa, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência, nacionalidade, tradição religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;

p) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, o *bullying*, que são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização, comprovada por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais, insultos pessoais, apelidos pejorativos, ataques físicos, grafitagens depreciativas, expressões ameaçadoras e preconceituosas, isolamento social;

q) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, vídeo ou qualquer outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia, ou que exponha qualquer pessoa a situação vexatória, no interior do *campus* ou quando estiver representando o IFNMG;

- r) portar materiais inflamáveis, desacompanhados de servidores e sem finalidade acadêmica;
- s) soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que causam explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;
- t) outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas.

Art. 14 . Para efeito do disposto na alínea *q* do inciso III deste artigo, classifica-se o *bullying* de acordo com as seguintes ações praticadas:

I. verbal: apelidar, xingar, insultar;

II. moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV. psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

V. material: destroçar, estragar, furtar, roubar pertences;

VI. físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VII. virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 15. A reincidência de 03 (três) ou mais faltas leves será caracterizada como falta grave e a reincidência de 02(duas) ou mais faltas graves será caracterizada como falta gravíssima.

Art. 16. Caberá à Comissão Disciplinar a análise e a classificação das faltas não especificadas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos discentes que cometerem faltas disciplinares.

Art. 18. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido o direito à ampla defesa aos envolvidos.

Art.19. Os(As) discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – IFNMG estarão sujeitos(as) a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidência:

I - Ação de caráter alternativo;

II- Afastamento temporário das atividades acadêmicas, não superior a 10 (dez) dias letivos;

III- Desligamento do curso.

§1º Para cada falta disciplinar cometida pelo acadêmico(a) , será aplicada somente uma medida disciplinar, com exceção da ação de caráter alternativo, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra medida.

§ 2º Ao aplicar a pena, a autoridade competente deverá levar em conta os fatores atenuantes ou agravantes para as faltas cometidas e, neste último, em particular, a reincidência na prática de infrações disciplinares.

§ 3º A pena de afastamento impedirá o exercício da representação em qualquer colegiado do instituto, durante o prazo de seu cumprimento.

Art. 20. As faltas disciplinares classificadas como leves, assim como condutas a elas equiparadas e não previstas no regulamento, estarão sujeitas à intervenção educativa e pedagógica na forma de advertência e será aplicada pela Coordenação de Curso; pela Coordenação ou Direção de Ensino; Núcleo Pedagógico ou pela Direção ou Coordenação responsável pela Assistência ao Educando.

§ 1º. Por não se tratar de penalidade ou medida disciplinar, a intervenção de que trata o caput independe de procedimento disciplinar.

§ 2º. A intervenção educativa e pedagógica de advertência deverá sempre ser registrada em ata na qual conste a conduta do discente, seu enquadramento no regulamento como falta disciplinar, se houver, e as orientações ou providências adotadas pelo servidor responsável.

§ 3º A ata deverá ser anexada na ficha do discente, devendo ser assinada pelo

servidor responsável, pelo discente e por quem mais tenha participado da reunião.

§ 5º. Caso o discente se recuse a assinar a ata, essa circunstância deverá ser registrada no documento.

§ 5º Sendo o discente menor, cópia da ata deverá ser encaminhada ao seu responsável ou representante legal.

§ 6º. O registro de mais de 03 (três) intervenções pedagógicas de advertências no período de um ano será considerada falta grave, devendo o servidor responsável pela quarta intervenção encaminhar a ata, juntamente com as atas das intervenções anteriores, à Comissão disciplinar para fins do art. 47 deste Regulamento.

Art. 21. Para as faltas classificadas como graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula.

Art. 22. Para as faltas classificadas como gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I) Ação de caráter alternativo;

II) Afastamento temporário das atividades acadêmicas;

III) Desligamento do curso .

Art. 23. Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas, em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.

Art. 24. O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula consiste no afastamento do (a) discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias letivos.

§1º As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo discente em espaço a ser determinado pela

Coordenação Geral de Ensino ou cargo equivalente.

§2º Durante o período em que o discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades acadêmicas, será considerado faltoso às atividades da classe.

Art. 25. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento não isenta o discente de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. A obrigação de reparar o dano estende-se ao(à) responsável ou representante legal pelo (a) discente menor de idade, na forma da lei.

Art. 26. O desligamento do curso consiste no cancelamento da matrícula do (a) discente na Instituição, tendo-se esgotado, ou consideradas insuficientes, todas as demais medidas disciplinares.

§1º O desligamento do curso será aplicada após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e pedagógica do(a) discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 2º. Aplicando-se a medida disciplinar de transferência compulsória, e considerando a gravidade e consequências da conduta do discente, poderá ser imposta, cumulativamente, a proibição de reingresso nos cursos regulares ou não da instituição, relativos aos processos seletivos ou vestibulares que se realizarem nos três semestres letivos seguintes à decisão final do procedimento disciplinar.

§ 3º A decisão definitiva que aplicar a a medida disciplinar de transferência compulsória deverá ser comunicada à Coordenação de Registros Escolares (CRA) para os fins de observância do § 2º deste artigo.

Art. 27. A ação de caráter alternativo constitui medida que visa ao pleno desenvolvimento do (a) discente, o cultivo de valores éticos e o preparo para o exercício da cidadania, e poderá ser aplicada de forma isolada ou concomitante a outra medida disciplinar

§ 1º. A obrigação de reparar o dano poderá ser imposta como ação de caráter

alternativo, sendo que nesse caso o relatório final deverá descrever de maneira objetiva a forma de reparação do dano causado ao IFNMG.

§ 2º. Havendo urgência, o Diretor Geral poderá determinar a reparação do dano pela própria instituição, devendo o discente acusado, em caso de imposição da medida disciplinar, proceder à indenização à instituição dos valores gastos, devidamente comprovados no processo.

§ 3º Não havendo o ressarcimento, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria para as providências pertinentes.

Art. 28. Na aplicação das medidas disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela resultarem .

Art. 29. São competentes para aplicação de medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal: o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;
- b) Advertência por escrito: o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;
- c) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação: o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;
- d) Afastamento temporário das atividades acadêmicas, definido pela Comissão Disciplinar estabelecida nos termos do Título IV Capítulo I deste Regulamento: o(a) Coordenador(a) de Curso, Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;
- e) Desligamento do Curso, definido por Comissão Disciplinar e Conselho de Classe, nos termos deste Regulamento: o(a) Diretor(a) Geral.

Art. 30. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas mediante despacho decisório, observando-se o seguinte:

- a) para as medidas disciplinares a serem aplicadas às faltas graves, a competência será do (a) Diretor de Ensino, cabendo recurso ao Diretor (a) Geral do campus.
- b) para as medidas disciplinares a serem aplicadas às faltas gravíssimas, a competência será do (a) Diretor (a) Geral do Campus, cabendo recurso ao (a) Reitor (a)

§ 1º: na aplicação da medida disciplinar deverá ser considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, a culpabilidade, a conduta, os antecedentes disciplinares do(a) discente e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º. O discente e ser representante legal (se menor) e seu advogado (se houver) deverão ser notificados com cópia do despacho decisório de que trata esse artigo.

Art. 31. A aplicação das medidas disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

I – falta grave: 6 (seis) meses.

II – falta gravíssima: 1 (um) ano.

§ 1º. A decisão de que trata o art. 48 interrompe o prazo prescricional, voltando a correr integralmente a partir dessa data.

§ 2º O prazo prescricional fica suspenso durante as férias e recessos escolares, voltando a correr pelo prazo restante.

§ 3º No caso de falta gravíssima, a renovação da matrícula do discente acusado fica condicionada à conclusão do procedimento.

§ 4º no caso do parágrafo anterior, sendo a denúncia arquivada, as faltas registradas durante esse período não serão computadas para os fins do art. 9º, XII, devendo ainda, ser dada oportunidade ao discente de realizar os trabalhos e avaliações perdidas.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 32. Entende-se por Comissão Disciplinar a equipe composta por determinados servidores, designados pelo Diretor Geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.

Parágrafo único: A mesma comissão disciplinar julgará os casos dos discentes dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG.

Art. 33. A Comissão Disciplinar será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores (as)dos Corpos Docente e Técnico-administrativo em Educação, do quadro efetivo da Instituição de Ensino, designados pelo Diretor Geral, que indicará, dentre eles(elas) , o(sua) seu Presidente. § 1º A Comissão Disciplinar terá como Secretário um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro(a) ou parente do (a)acusado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estendida essa proibição a seus membros constituintes.

§ 3º A Comissão poderá se reunir com o mínimo de 03 (três) de seus membros.

Art. 34. A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

CAPÍTULO II

DAS DENÚNCIAS

Art. 35. A denúncia se configura como o ato de informar a respeito de faltas disciplinares cometidas por discentes.

Art. 36. Qualquer membro da comunidade escolar que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá denunciar o fato à Direção de Ensino, Coordenação de Ensino, Coordenação do Curso, Núcleo Pedagógico ou a Coordenação responsável pela Assistência ao Educando.

Parágrafo único: Ao receber a denúncia, em se tratando de falta grave ou gravíssima, o (a) servidor (a) constante no caput deverá encaminhá-la imediatamente à Comissão disciplinar para os fins do art. 48. Caso se trate de denúncia verbal, deverá ser reduzida a termo, e se possível registrando-se o depoimento do denunciante e das demais pessoas que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos.

Art. 37. A denúncia deverá ser formulada por escrito, devidamente embasada e assinada pelo denunciante ou por seus responsáveis/representantes legais, quando o denunciante for menor de 18 anos .

Art. 38. A denúncia deverá conter:

I – o nome do(da) denunciante, sua identificação e de seus responsáveis/representantes legais, se for o caso;

II – o nome do (da) denunciado (a), sua identificação;

III – a descrição da falta disciplinar;

IV – a indicação de provas que possam auxiliar na apuração dos fatos.

§ 1º A Comissão disciplinar deverá garantir o sigilo da identidade do (a) denunciante, quando solicitado.

§ 2º A denúncia anônima não deve ser imediatamente arquivada, devendo ser encaminhada à Comissão, que por sua vez deverá realizar, de ofício, as diligências que entender necessárias para fins da deliberação do art.44.

§ 3º. A ausência dos requisitos dos artigos 46 e 47 não impede o recebimento da denúncia, devendo, nesse caso, a Comissão proceder conforme o § 2º desse artigo.

Art. 39. Recebida a denúncia pela Comissão através de processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se reunir e analisar toda a documentação constante do processo e decidir pela abertura do processo ou pelo arquivamento da denúncia.

§ 1º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 2º: O arquivamento da denúncia nessa fase somente poderá ocorrer quando o fato narrado, em tese, não constituir falta disciplinar ou, caso o fato enquadre-se como falta disciplinar, tenha ocorrido a prescrição ou já exista no processo informações suficientes para se concluir pela inocência do discente acusado.

§ 3º: Sendo a decisão da Comissão pelo arquivamento na forma do § 1º deste artigo, deverá proceder conforme artigos 65 e 66 deste Regulamento.

Art. 40. A Direção de Ensino, Coordenação de Ensino, Coordenação do Curso, Núcleo Pedagógico ou a Coordenação responsável pela Assistência ao Educando que tiver ciência de falta disciplinar, é obrigada a promover, previamente à sua apuração, quando for o caso, encaminhá-la à Comissão Disciplinar.

Art. 41 . Em casos relevantes e urgentes, tendo em vista a gravidade da conduta do discente acusado, suas consequências, a segurança do próprio discente e dos demais membros da comunidade acadêmica, a regularidade dos trabalhos da Comissão ou a ordem do ambiente escolar, o Diretor Geral, por provocação da Comissão disciplinar, poderá adotar a medida cautelar que entender pertinente ao caso na forma do art. 45 da lei nº 9.784/1999.

Art. 42. A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício, ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 43. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.

Art. 44. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – Instauração do processo;
- II - Apuração e comprovação do fato;
- III - Defesa
- IV – Relatório final

Art. 45. O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.

Art. 46. Todos os trabalhos da comissão serão registrados em ata, que deverá detalhar as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

Art. 47. Deverá ser oferecida defesa ampla e irrestrita ao (a) denunciado(a) durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.

Art. 48 . É assegurado ao (a) denunciado (a) e ao (a) responsável/representante legal, se menor de 18 anos, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador (a) e produzir provas para sua defesa.

Art. 49 . Recebida a denúncia, e após as providências do art. 39 , caso a Comissão decida pela instauração de processo disciplinar, deverá notificar o (s) denunciado (s) para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, podendo no mesmo prazo indicar testemunhas e requerer as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único: A cópia da ata da deliberação a que se refere o art. 39 deverá ser encaminhada como anexo à notificação.

Art. 50. Caso não seja apresentada defesa, a Comissão deverá solicitar ao Diretor Geral que nomeie defensor dativo, podendo o encargo recair sobre qualquer servidor do IFNMG, preferencialmente com conhecimento ou formação em processos disciplinares.

Art. 51. Após a apresentação da defesa, será designado dia e hora para oitiva do(a) denunciado(a), que, sendo menor de idade, deverá estar assistido(a) pelo(a) seu(sua) responsável ou representante legal, ou, na falta deste(a), por membro do Conselho Tutelar ou servidor(a) designado(a) *ad hoc* pelo (a) Diretor (a) Geral, especialmente para o ato.

Art. 52. No caso de mais de um (a)denunciado(a) , cada um(a) deles(as) será ouvido (a) separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 53. Havendo prova testemunhal a ser produzida, a Comissão designará dia e hora para audiência, onde serão tomados os esclarecimentos.

§ 1º Após a oitiva das testemunhas, o discente denunciado, caso queira, poderá apresentar nova manifestação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da audiência. Para tanto, o discente deverá ser notificado dessa faculdade na própria audiência, devendo essa circunstância registrada na ata.

§ 2º Caso o discente esteja ausente na audiência, deverá ser devidamente notificado, contando-se o prazo a partir da notificação.

Art. 54. As testemunhas serão solicitadas para oitiva mediante convocação, por escrito, pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a ciência do(a) solicitado (a), ser anexada ao processo.

Art. 55. O (A) presidente da comissão terá voto de minerva sobre as decisões que eventualmente tiverem o mesmo número de votos.

Art. 56. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (trinta) dias, contados da data da instauração (art. 39), podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 57. Do processo disciplinar poderá resultar:

I - Aplicação da medida disciplinar;

II - Arquivamento do processo.

Art. 58. Finalizada a instrução, a comissão disciplinar deverá elaborar, no prazo de 05 (cinco) dias relatório conclusivo no qual deverá opinar pela aplicação de medida disciplinar ou arquivamento da denúncia.

§ 1º O relatório final deverá obedecer à seguinte estrutura:

I – Relatório, no qual deverá constar o histórico do processo e relato de todos os atos praticados.

II – Fundamentação, na qual a Comissão deverá explicar de maneira clara e didática as razões pelas quais entende que deve ser aplicada medida disciplinar ou que a denúncia deve ser arquivada.

III – Conclusão, na qual a Comissão deverá indicar de maneira objetiva a falta disciplinar cometida pelo discente e a (s) respectiva (s) medida (s) disciplinar (res) a ser (em) aplicada (s), inclusive indicando os respectivos artigos desse regulamento.

Art. 59 . Após o relatório final, a Comissão disciplinar encaminhará o procedimento à Procuradoria para manifestação quanto à regularidade e conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único: concluída a manifestação, a Procuradoria devolverá o procedimento observando-se as competências estabelecidas no art. 30.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 60. Caberá recurso das decisões que julgarem e aplicarem medidas disciplinares, na forma do art. 30.

Art. 61. O prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo(a) interessado (a), da decisão.

Art. 62. O recurso deverá ser recebido, com efeito suspensivo da medida disciplinar, até o resultado da análise do recurso.

Art. 63 . Caso no julgamento do recurso se decida pela alteração do enquadramento do fato para falta disciplinar mais grave, deverá ser reaberto previamente prazo para manifestação do (s) acusado (s).

Parágrafo único. O prazo para julgamento do recurso será de 10 (dez) dias dias úteis, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados no processo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As medidas disciplinares aplicadas poderão ser revistas a qualquer tempo mediante solicitação do interessado, desde que o pedido seja fundamentado em vício de ilegalidade ou afronta a esse regulamento.

§ 1º A competência para apreciação do pedido de revisão deverá observar as competências estabelecidas no art. 30, inclusive quanto ao recurso cabível.

§ 2º No pedido de revisão se admitirá a produção apenas de prova documental, que deverá acompanhar o pedido, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

Art. 65. A decisão definitiva que aplicar a medida disciplinar de desligamento do curso deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar e à Promotoria de infância e Juventude no caso de discente menor de 18 anos .

§ Também deverá ser comunicado aos órgãos mencionados no caput qualquer fato definido como crime ou ato infracional.

Art. 66. O desligamento do discente antes ou depois da instauração do procedimento disciplinar não implica no arquivamento da denúncia, devendo ser avaliada caso a caso a utilidade do prosseguimento do expediente, especialmente frente aos efeitos da decisão e às medidas de caráter alternativo, que nesse caso poderão ser aplicadas de maneira isolada.

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na aplicação deste Regulamento, serão dirimidas, pela Pró-Reitoria de Ensino, com o auxílio da Procuradoria, caso entenda necessário.

Art. 68 . Todos(as) os(as) discentes dos cursos de Educação Superior do IFNMG passam a ser regidos(as) pelas disposições deste Regulamento.

Art. 69 . O campus deverá promover, periodicamente, ações educativas de divulgação do presente regulamento junto a comunidade discente para que todos os alunos tenham conhecimento de suas disposições, especialmente as condutas vedadas.

Art. 70 . Todos os atos do processo disciplinar, sempre que possível e a critério da Comissão, poderão ser realizados de forma remota com uso dos recursos de tecnologia da informação, devendo a gravação ser anexada no processo.

Art. 71. Este Regulamento deverá ser revisto a cada 04 anos ou quando se fizer necessário, atendendo-se às demandas da Instituição.

Art. 72. Este regulamento entra em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Montes Claros, MG, xx de XXX de 2023.